



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Processo administrativo 1882/2022

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTÔNIA/RS

PARECER JURÍDICO

Alcança esta assessoria jurídica solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, rogando parecer acerca do processo administrativo número 1882/2022 que engloba pedido de análise documental para fins de renovação de Termo de Fomento, sempre à luz da Lei de Parcerias nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias nesta municipalidade.

Primeiramente, necessário estabelecer que todo o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, deve ocorrer em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e para tanto, estar sempre em perfeita sincronia à lei mencionada no primeiro parágrafo, pois somente imbuída destas diretrizes legais pode a parceria seguir, notadamente no que concerne às suas diretrizes para a política de fomento.

De tal sorte, no caso ora em comento, observa-se que o Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias 13.019/2014 na esfera desta municipalidade, foi observado do início ao fim na condução do expediente.

Após análise detalhada, resta cristalino o regime jurídico da parceria entre a administração pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia em total regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento, partindo da

premissa de jamais a Associação utilizar recursos repassados em finalidade alheia àquelas definidas em objeto da parceria.

A Lei Orgânica de Westfália em seu artigo 111 menciona como uma das exigências básicas do Município o direito à Educação e especificamente no § único do artigo 113 reitera a complementação do Ensino Público Municipal através da APAE. Aliás, particularmente, esta valorização vem de longa data pelo Poder Público Municipal, e possui o condão de auxiliar o desenvolvimento dos jovens com necessidades especiais.

Por fim, estando satisfeitos os preceitos formais inerentes à modalidade, e para que se mantenha tão importante forma de desenvolver a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, opina-se favoravelmente pela sequência e consequente renovação do Termo de Fomento ora em questão.

Este é o singelo entendimento do setor.

Westfália, RS, 26 de dezembro de 2022.


Gilmar Francisco Piccinini
OAB/RS 78530
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Westfália/RS